



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIREÇÃO-GERAL  
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 61, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Disciplina os critérios para a indicação de policiais rodoviários federais como representantes nos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRANs) e no Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE).

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018, nos artigos 14 e do § 2º do art. 15 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução CONTRAN nº 688, de 15 de agosto de 2017, alterada pela Resolução CONTRAN nº 732, de 10 de abril de 2018, e o contido no processo nº [08650.027972/2021-31](#), resolve:

### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Disciplinar os critérios para a indicação de Policiais Rodoviários Federais como representantes, titulares ou suplentes, da Polícia Rodoviária Federal (PRF) nos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRAN) e no Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE) e estabelecer as diretrizes para o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos por estes representantes.

Art. 2º A representação da PRF nos CETRANs e no CONTRANDIFE tem por objetivos:

- I - aumentar a articulação da PRF junto aos órgãos e entidades de trânsito estaduais, distrital e municipais, em aderência ao plano estratégico;
- II - representar o posicionamento da PRF junto aos Conselhos, com o propósito de resguardar a segurança viária;
- III - consolidar a PRF como instituição de referência em relação ao trânsito e na indução de políticas públicas de segurança viária com cidadania; e
- IV - fortalecer a imagem institucional da PRF.

### Indicação

Art. 3º Compete aos superintendentes promover a indicação dos representantes da PRF, titular e suplente, junto aos CETRANs e CONTRANDIFE dos respectivos Estados e Distrito Federal, atendidos

os critérios previstos nesta Instrução Normativa e nos normativos e regimentos que regem a composição dos Conselhos nos Estados e Distrito Federal.

Art. 4º As vagas destinadas à PRF serão ocupadas por policiais rodoviários federais ativos ou inativos, que cumprirem os seguintes requisitos:

I - aprovação no estágio probatório;

II - reconhecida experiência em gestão e/ou fiscalização de trânsito e segurança viária; e

III - nível superior de instrução em curso reconhecido pelo Ministério da Educação, em qualquer área de formação.

§ 1º A reconhecida experiência em gestão e/ou fiscalização de trânsito e segurança viária será atestada pelos superintendentes em razão do histórico profissional do indicado.

§ 2º Na indicação de representantes, titulares e suplente, também deverão ser observados os critérios previstos no respectivo regimento interno destes Conselhos.

Art. 5º Os atuais membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs) não podem ser nomeados como representantes dos Conselhos previstos no art. 1º, tendo em vista o disposto no item 5.4 do Anexo da Resolução do CONTRAN nº 688/2017.

### **Vinculação Técnica**

Art. 6º Os representantes da PRF nos CETRANs e no CONTRANDIFE se vinculam às orientações técnicas emitidas pela Diretoria de Operações (DIOP).

Art. 7º Os representantes indicados deverão autuar processo público de acompanhamento de atividades no SEI, produzir relatórios de acompanhamento e outros documentos definidos em procedimento específico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após cada reunião.

§ 1º A disponibilização dos relatórios será realizada à unidade regional de operações da respectiva Superintendência, à DIOP e à área nacional de articulação institucional da PRF.

§ 2º O representante que tiver comparecido às reuniões e que não apresentar os relatórios e documentos de acompanhamento por 2 (dois) meses seguidos ou 3 (três) meses intercalados será substituído na representação.

### **Competências**

Art. 8º Compete à DIOP:

I - fazer a gestão nacional técnica da representação da PRF nos CETRANs e CONTRANDIFE;

II - promover reuniões entre representantes da PRF e as áreas técnicas da DIOP, de modo a articular o trabalho destes representantes na consecução dos objetivos institucionais do órgão; e

III - estabelecer diretrizes, modelos de relatórios e demais documentos a serem inseridos no processo de acompanhamento dos trabalhos.

Art. 9º Compete ao Gabinete dos Superintendentes:

I - fazer a gestão regional da representação da PRF no CETRAN ou no CONTRANDIFE;

II - promover reuniões entre os representantes da PRF com os representantes das unidades regionais de operação, das Delegacias e do efetivo operacional, de modo a articular o trabalho realizado nos

Conselhos com as demandas da Superintendência;

III - receber e encaminhar à DIOP e à área nacional de articulação institucional da PRF os relatórios, **releases** e pareceres consolidados pelas unidades regionais de operação da Superintendência; e

IV - adotar as medidas necessárias para encaminhamento e articulação junto ao CETRAN, CONTRANDIFE, Gabinete do Governo Estadual ou ainda Assembleia Legislativa, quando for o caso, para que as nomeações sejam efetivadas.

#### Disposições finais

Art. 10. Fica revogada a Instrução Normativa nº 13, de 13 de abril de 2020 (SEI Nº [25265275](#)).

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

SILVINEI VASQUES

Documento assinado eletronicamente por **SILVINEI VASQUES, Diretor-Geral**, em 27/08/2021, às 18:38, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

**PRF**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **35010586** e o código CRC **A003E9FC**.



Processo nº 08650.027972/2021-31



SEI nº 35010586